

Brasília, 07 de abril de 2.020.

À Câmara Federal

Senhoras e Senhores Deputados

Há uma intensa preocupação da sociedade em geral e dos gestores públicos, em particular, em poderem passar por estes momentos mais difíceis da pandemia, com as contas públicas em dia, mantendo o caixa dos entes federativos aptos a enfrentar as despesas extraordinárias causadas pelo combate ao COVID 19 e os impactos sociais que a transposição à normalidade causará.

Tramita nesta casa a Medida Provisória 938, de 2020, que trata do assunto em tela. Referida Medida recebeu as Emendas 21 e 44, cujos textos são praticamente os mesmos, e focam nos recolhimentos previdenciários devidos pelos municípios, e permite o não pagamento das contribuições patronais em relação aos RPPS, de março a dezembro do corrente ano, sem que o texto tenha observado certas peculiaridades essenciais aos pagamentos das aposentadorias e pensões aos servidores públicos e suas famílias.

De início, importante frisar que em questão de previdência pública, tratar diferentemente estados e municípios é inadequado, eis que os regimes previdenciários se equivalem, sendo que em muitos casos, os estados são menores que muitos municípios, o que não se pode permitir.

Assim, antes de mais nada, o texto deveria ter considerado se o RPPS terá recursos para o pagamento das aposentadorias e pensões neste período. Ao não prever, em muitos casos, estará condenando à fome e, conseqüentemente, à morte milhares de servidores aposentados e pensionistas, incluindo seus familiares, que somam mais de 30 milhões de brasileiros, que não irão receber até o final do ano, suas aposentadorias e pensões. A considerar que grande parte dos beneficiários dos RPPS, principalmente, nos Municípios menores, têm suas aposentadorias e pensões fixadas pouco acima de um salário mínimo.

Nos regimes próprios que mantêm regime de repartição simples (os ativos pagam pelos inativos), os recursos aportados não cobrirão o pagamento dos benefícios. E os entes federativos deverão retirar recursos de outras fontes para não deixar aposentados e pensionistas a mingua. Mas de onde retirarão esses recursos? Considere-se, ainda, que muitos regimes já estão com insuficiência financeira, mês a mês. Nos que detêm segregação de massas (com fundos previdenciários), também não haverá recurso para os pagamentos dos aposentados e pensionistas que pertencem aos fundos financeiros.

Ainda, sem o pagamento das contribuições patronais e sem excluir da isenção o pagamento da taxa de administração, que cada RPPS precisa receber para poder funcionar, mesmo aqueles que possuam recursos para o pagamento das aposentadorias e pensões, não o farão, eis que não estarão recebendo numerário suficiente para pagar a folha de pagamento do órgão gestor, bem como os prestadores de serviços contratados para a manutenção dos órgãos, dada a gama de serviços

técnicos que são desenvolvidos nos regimes próprios, e que não receberão suas prestações, o que acarretará a rescisão dos contratos.

Com certeza, a situação de muitos gestores implicará em má gestão, com as consequências daí advindas, inclusive junto aos Tribunais de Contas e Secretaria da Previdência.

Enfim o texto das emendas, nos termos neles estabelecidos, atingirá milhões de brasileiros, incluindo suas famílias, que estavam sob proteção previdenciária, e que agora ficarão à mercê da sorte.

Esta Colenda Casa Legislativa, não pode deixar de se atentar às peculiaridades e especificidades da questão previdenciária de mais de 2.100 entes federativos, estados, distrito federal e municípios, muitos deles já em situação previdenciária precária, e a aprovação das emendas trará o agravamento da situação dos regimes, dando ensejo à aplicação de penalidades prevista no art. 8º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Noutra parte, não se atentou que o parcelamento dos recolhimentos suspensos deverá estar vinculado aos índices de correção utilizados para as demais dívidas junto aos RPPS, com a devida atualização pelo IPCA+6%, como estabelecido em toda a legislação de parcelamentos, editada entre os entes federativos e seus RPPS respectivos.

Necessário, ainda, remarcar que o texto enseja o conflito entre as diversas obrigações legais a que se submetem os gestores dos RPPS e os entes federativos, e que não foram convenientemente tratadas ou excepcionadas, o que provocará o questionamento quanto à prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e de toda a legislação disciplinar prevista pela Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Neste momento difícil em que passamos, preservar o pagamento dos aposentados e pensionistas, bem como o funcionamento dos órgãos gestores é essencial, e esta é a colaboração da ABIPEM e das demais associações subscritoras, que representam a maioria dos RPPS do Brasil.

Cabe ainda registrar que, juntamente com a saúde e assistência social, a previdência integra o tripé da seguridade social, conforme artigo 194 da Constituição Federal, que tem por objetivo prestar devido socorro necessário aos cidadãos e trabalhadores quando forem acometidos por riscos sociais.

No momento, que a sociedade brasileira se encontra às voltas com a grave epidemia do Corona vírus, as ações voltadas à garantia e efetividade das ações da seguridade social se revelam prementes na sociedade e impõe os esforços para que sejam efetivados os postulados constitucionais garantidores da saúde, assistência social e previdência social.

Tanto assim o é, que o Governo Federal, via INSS, adiantou parte do 13º Salário aos beneficiários do RGPS, e ante o que será normatizado, vários RPPS podem ter dificuldade no pagamento dos valores regulares dos proventos de aposentadoria e pensões.

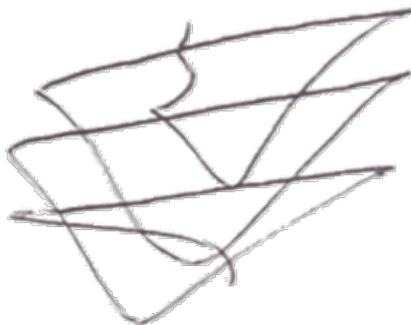
Neste sentido, pugnam as associações subscritoras deste documento, que na análise das emendas 21 e 44, pela Câmara Federal, sejam observados os apontamentos contidos neste documento, visando adequar o texto da lei a realidade dos fatos e aos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, impedindo que, num momento de apressamento nas decisões, se cometam injustiças com aqueles que construíram o Brasil, como servidores públicos.

Neste sentido, para podermos ajudar na discussão dos temas aqui trazidos, nos colocamos a disposição para, em qualquer hora e a qualquer tempo, prestarmos nossa contribuição à Colenda Câmara dos Deputados.

Fraternalmente



**João Carlos Figueiredo**  
Presidente da ABIPEM



**ANDRÉ LUIZ GOULART**  
Vice-Presidente da ABIPEM e  
Presidente da AMIPREM



**LUANA PIOVESAN**  
Vice-Presidente Centro-Oeste da  
ABIPEM e Presidente da APREMAT



**SÉRGIO LUIZ MIERS**  
Vice-Presidente Sul da ABIPEM



Rosilane Brum Cler Cunha

**ROSILANE BRUM CLER CUNHA**  
Vice-Presidente Sudeste da ABIPEM



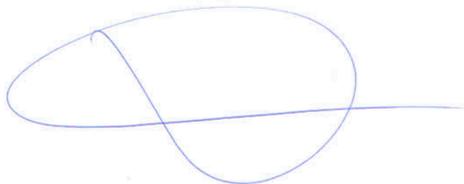
**LUIZ GUILHERME MACHADO DE  
CARVALHO**

Vice-Presidente Norte da ABIPEM e  
Presidente da ASSIPPA

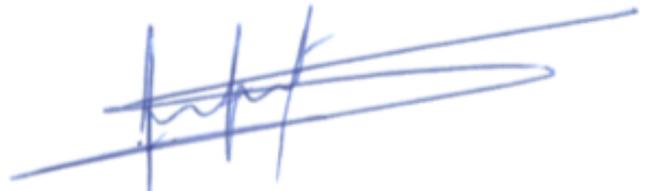


**LÉA PRAXEDES**

Vice-Presidente Nordeste da ABIPEM e  
Presidente da ASPREVPB



**WILSON MARQUES PAZ**  
Presidente da ACIP



**DEOCLÉCIO PAES SILVA**  
Presidente da ADIMP-MS



**LÁZARO MARTINS ARAÚJO**  
Presidente da AMAPREV



**Adilson Carlos Pereira**  
Presidente da ANEPP  
Presidente da APEPP



**ALEXANDRE SILVA MACEDO**  
Presidente da AGOPREV



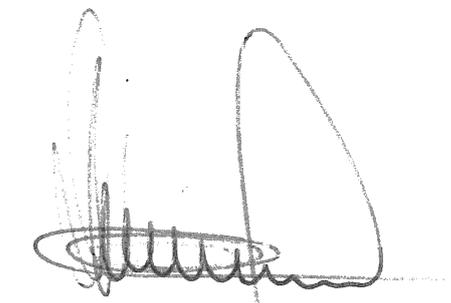
**DANIEL LEANDRO BOCCARDO**  
Presidente da APEPREM



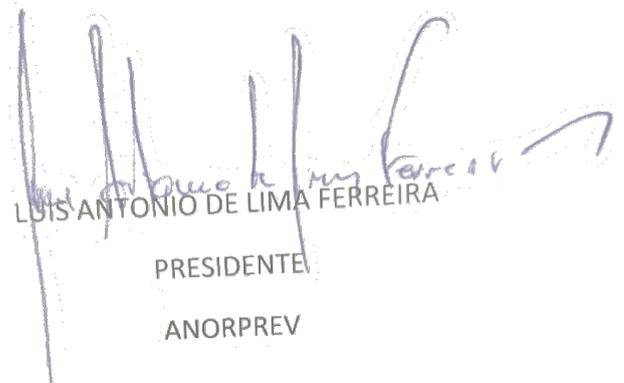
**Marcio O. Apolinário**  
APEPREV - Presidente  
CNPJ: 05.763.089/0001-61



**JOÃO GOMES DO RÊGO**  
Presidente da APPEAL



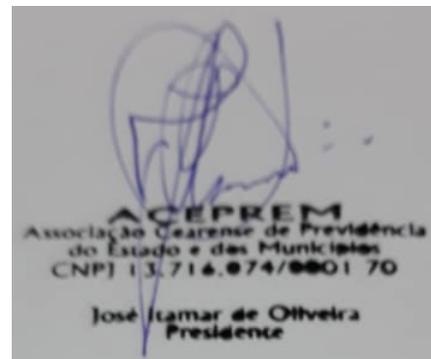
**CARLOS XAVIER SCHRAMM**  
Presidente da ASSIMPASC



**LUIS ANTONIO DE LIMA FERREIRA**  
PRESIDENTE  
ANORPREV



**ALDERI ZANATTA**  
Presidente da AGIP



**ACEPREM**  
Associação Cearense de Previdência  
do Estado e das Municipais  
CNPJ 13.714.874/0001 70  
José Itamar de Oliveira  
Presidente



**LUCIANE PEREIRA RABHA**  
Presidente da AEPREMERJ